

Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROJETO DE LEI Nº 125/2026

(ACRESCENTA O § 4º AO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.192, DE 6 DE OUTUBRO DE 1999, PARA DISPOR SOBRE O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO A SERVIDORES QUE PERCEBAM VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA – VPNI)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 3.192, de 6 de outubro de 1999, fica acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 4º Aos servidores que percebam Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI decorrente dos décimos da Gratificação Especial de Atividade Legislativa preservados na forma do art. 227 da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011, o valor da gratificação prevista nesta Lei será pago apenas em relação à parcela não abrangida pela VPNI, observada a proporção dos décimos adquiridos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 11 de junho de 2026.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

CABO RENATO ABDALA
1º SECRETÁRIO

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

A Mesa da Câmara Municipal submete à elevada apreciação do Plenário o presente Projeto de Lei que promove adequação pontual da Lei Municipal nº 3.192, de 6 de outubro de 1999, com o objetivo de harmonizar sua aplicação às alterações promovidas no art. 227 da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011.

A presente proposição integra conjunto normativo mais amplo, composto por Projeto de Lei Complementar destinado à preservação dos décimos da Gratificação Especial de Atividade Legislativa adquiridos até 12 de novembro de 2019 e por Projeto de Resolução voltado à regulamentação da participação dos servidores nas atividades legislativas extraordinárias e à compensação da respectiva jornada de trabalho, formando sistema normativo harmônico e complementar.

A Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, tornou incompatível com a nova ordem previdenciária a forma originalmente prevista para a incorporação dos décimos da Gratificação Especial de Atividade Legislativa aos futuros proventos de aposentadoria. Em razão disso, o Projeto de Lei Complementar encaminhado pelo Poder Executivo promove a preservação dos décimos regularmente adquiridos até 12 de novembro de 2019 mediante sua conversão em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, preservando o conteúdo patrimonial do direito adquirido pelos servidores alcançados pela norma.

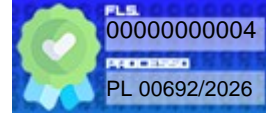
Nesse contexto, torna-se necessária a adequação da Lei Municipal nº 3.192/1999, a fim de disciplinar a coexistência entre a Gratificação Especial de Atividade Legislativa e a VPNI decorrente dos décimos preservados.

A medida proposta possui caráter exclusivamente harmonizador e não implica criação de vantagem nova, ampliação remuneratória, aumento de despesa ou concessão de benefício não previsto na legislação anterior. Seu objetivo é apenas evitar que a mesma fração da Gratificação Especial de Atividade Legislativa seja percebida simultaneamente sob duas rubricas distintas, preservando a coerência do sistema remuneratório e observando os princípios da legalidade, da moralidade administrativa e da eficiência na gestão dos recursos públicos.

A alteração proposta assegura que a parcela correspondente aos décimos convertidos em VPNI deixe de ser paga sob a rubrica da gratificação, permanecendo esta limitada à fração não abrangida pelo direito adquirido já reconhecido, afastando qualquer hipótese de pagamento em duplicidade.

Trata-se, portanto, de medida de compatibilização normativa, destinada a conferir segurança jurídica, preservar os direitos regularmente constituídos e assegurar a correta aplicação das alterações promovidas na legislação municipal.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Diante da relevância da matéria, submetemos a presente proposição à elevada apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

CABO RENATO ABDALA
1º SECRETÁRIO

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





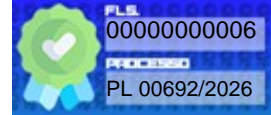
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PROJETO DE LEI Nº 125/2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 125/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 692/2026** em **11/06/2026** às **11:10:39**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 11 de junho de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 11/06/2026 14:22:06 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-5K5J4K-7Z7A1Q-7M0W41 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA

VOTUPORANGA/SP, 15 de junho de 2026

Encaminha PROJETO DE LEI nº 125/2026 à **PROCURADORIA LEGISLATIVA** para parecer jurídico, consoante ao disposto na Resolução nº 1, de 24 de janeiro de 2023.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

ENCAMINHADO E RECEBIDO PELA PROCURADORA LEGISLATIVA **ROSELAINE CORREIA**

ROSELAINE CORREIA
PROCURADORA LEGISLATIVA

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 15/06/2026 10:09:44 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-101061-5G4J3H-1M0Y50 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





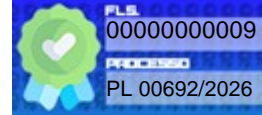
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 125/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 692/2026** em **15/06/2026 às 10:09:44**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 15 de junho de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 15/06/2026 10:09:55 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-1E1T6M-2R1E01-1X6I2W | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VOTUPORANGA/SP, 15 de junho de 2026

Encaminha PROJETO DE LEI Nº 125/2026, para a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, obedecendo dispositivo regimental.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

RECEBIDO E ENCAMINHADO À RELATORA SRa. **NATIELLE GAMA**

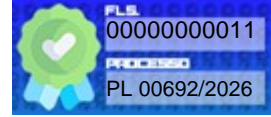
VILMAR DA FARMÁCIA
PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, VILMAR DA FARMÁCIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 15/06/2026 10:09:56 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-101064-6Q5X2Q-0T4F1U | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROJETO DE LEI Nº 125/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	15/06/2026 16:14:01

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.5.97 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: MgTadpZl/U8J8g== | VALID_FROM: 2025-12-18 19:07:06 | VALID_TO: 2026-12-18 19:07:06 | FINGERPRINT: FFA44D3F1185A028977E41F9DA0433B3913C8C6F | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 19058B56020389EE7927B58042DA09DD7311E4CE | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
VILMAR FERREIRA DA SILVA	DOCUMENTO ASSINADO	15/06/2026 18:27:17

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.6.59 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: AN/g0kaWZndrHBQ= | VALID_FROM: 2025-12-23 14:42:21 | VALID_TO: 2026-12-23 14:42:21 | FINGERPRINT: 4625D2816D4080768D21527ECB99758AFDA807E0 | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 91B931F2950359670B1FC7B622CB61AB1F3EF5DC | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** - chave de acesso: **PROTM-101064-6Q5X2Q-0T4F1U**, adicionado em **15/06/2026 às 10:09:56**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.





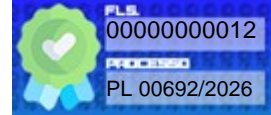
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 125/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 692/2026** em **15/06/2026** às **10:09:56**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 15 de junho de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 15/06/2026 10:10:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-7L5C1Z-4E4L8M-7P6I5J | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO DE VOTUPORANGA

PARECER JURÍDICO Nº: 162

INTERESSADO: Câmara Municipal de Votuporanga

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 125/2026

ASSUNTO: Acrescenta o §4º ao art. 1º da Lei Municipal nº 3.192, de 6 de outubro de 1999, para dispor sobre o pagamento de gratificação a servidores que percebam vantagem pessoal nominalmente identificada - VPNI.

DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE LEI Nº 125/2026. ACRESCENTA O §4º AO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.192, DE 6 DE OUTUBRO DE 1999, PARA DISPOR SOBRE O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO A SERVIDORES QUE PERCEBAM VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA - VPNI. GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE ATIVIDADE LEGISLATIVA – GEAL. ACRÉSCIMO DE DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL Nº 3.192/1999. DISCIPLINA DO PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES QUE PERCEBAM VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA (VPNI) DECORRENTE DOS DÉCIMOS DA GRATIFICAÇÃO PRESERVADOS EM RAZÃO DE DIREITO ADQUIRIDO. COMPATIBILIZAÇÃO ENTRE A VPNI E A GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE LEGISLATIVA. PREVENÇÃO DE PAGAMENTO EM DUPLICIDADE DA MESMA PARCELA REMUNERATÓRIA. PRESERVAÇÃO DO DIREITO ADQUIRIDO E DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE E EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA. INICIATIVA LEGÍTIMA DA MESA DIRETORA. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga:



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

I- DO RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei 125/2026, de autoria da Mesa Diretora, que ***“Acrescenta o §4º ao art. 1º da Lei Municipal Nº 3.192, de 6 de outubro de 1999, para dispor sobre o pagamento de gratificação a servidores que percebam vantagem pessoal nominalmente identificada - VPNI”***.

Inicialmente, conforme justificativa apresentada pelo Vereador, o presente Projeto de Lei promove adequação pontual da Lei Municipal nº 3.192, de 6 de outubro de 1999, com o objetivo de harmonizar sua aplicação às alterações promovidas no art. 227 da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011.

A presente proposição integra conjunto normativo mais amplo, composto por Projeto de Lei Complementar destinado à preservação dos décimos da Gratificação Especial de Atividade Legislativa adquiridos até 12 de novembro de 2019 e por Projeto de Resolução voltado à regulamentação da participação dos servidores nas atividades legislativas extraordinárias e à compensação da respectiva jornada de trabalho, formando sistema normativo harmônico e complementar.

A Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, tornou incompatível com a nova ordem previdenciária a forma originalmente prevista para a incorporação dos décimos da Gratificação Especial de Atividade Legislativa aos futuros proventos de aposentadoria. Em razão disso, o Projeto de Lei Complementar encaminhado pelo Poder Executivo promove a preservação dos décimos



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

regularmente adquiridos até 12 de novembro de 2019 mediante sua conversão em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, preservando o conteúdo patrimonial do direito adquirido pelos servidores alcançados pela norma.

Nesse contexto, torna-se necessária a adequação da Lei Municipal nº 3.192/1999, a fim de disciplinar a coexistência entre a Gratificação Especial de Atividade Legislativa e a VPNI decorrente dos décimos preservados.

A medida proposta possui caráter exclusivamente harmonizador e não implica criação de vantagem nova, ampliação remuneratória, aumento de despesa ou concessão de benefício não previsto na legislação anterior. Seu objetivo é apenas evitar que a mesma fração da Gratificação Especial de Atividade Legislativa seja percebida simultaneamente sob duas rubricas distintas, preservando a coerência do sistema remuneratório e observando os princípios da legalidade, da moralidade administrativa e da eficiência na gestão dos recursos públicos.

A alteração proposta assegura que a parcela correspondente aos décimos convertidos em VPNI deixe de ser paga sob a rubrica da gratificação, permanecendo está limitada à fração não abrangida pelo direito adquirido já reconhecido, afastando qualquer hipótese de pagamento em duplicidade.

Trata-se, portanto, de medida de compatibilização normativa, destinada a conferir segurança jurídica, preservar os direitos regularmente constituídos e assegurar a correta aplicação das alterações promovidas na legislação municipal.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do projeto de Lei nº 125/2026, com a respectiva justificativa.

Em síntese, eis o relato dos fatos.

Passo a análise Jurídica.

II- DA ANÁLISE JURÍDICA

II.I. Da Competência Legislativa Municipal

A Constituição Federal, em seu art. 30, inciso I, confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A organização do quadro de servidores do Poder Legislativo municipal, a definição de sua remuneração e a disciplina das vantagens pecuniárias a eles devidas inserem-se, inequivocamente, no âmbito do interesse local.

Ademais, o art. 37, X, da Constituição Federal estabelece que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio dos agentes políticos somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso. A matéria tratada no projeto — disciplina do pagamento de gratificação a servidores do Legislativo — enquadra-se perfeitamente nessa exigência de reserva legal.

II.II. Da Iniciativa Legislativa



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

O projeto é subscrito pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, representada por seu Presidente e 1º Secretário. A iniciativa da Mesa Diretora para dispor sobre a organização administrativa do Poder Legislativo e sobre o regime jurídico e remuneração de seus servidores encontra amparo no princípio da autonomia administrativa e financeira dos Poderes Legislativos municipais, consagrado no art. 29 da Constituição Federal.

A matéria não se insere nas hipóteses de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo previstas no art. 61, § 1º, da Constituição Federal, aplicáveis por simetria aos Municípios, pois não versa sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, nem sobre aumento de remuneração de servidores do Executivo. Trata-se de norma de **organização interna** do Poder Legislativo, cuja iniciativa compete privativamente à Mesa Diretora, nos termos do art. 51, IV, da Constituição Federal, aplicável por simetria e Lei Orgânica Municipal:

“Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

(...)

IV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (grifo nosso).

(...)

“Art. 17. À Mesa, representada pelo Presidente e Primeiro Secretário, dentre outras atribuições, compete:

XI - propor projetos que disponham sobre:



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

- a) *secretaria da Câmara e suas alterações;*
- b) *gestão da Câmara;*
- c) *poder de polícia da Câmara; e*
- d) *criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação ou aumento da respectiva remuneração, observados os parâmetros da legislação.” (grifo nosso).*

II.III. Da Constitucionalidade Material do Conteúdo Proposto

O cerne do projeto é o acréscimo do § 4º ao art. 1º da Lei Municipal nº 3.192/1999, com a seguinte redação:

"Aos servidores que percebam Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI decorrente dos décimos da Gratificação Especial de Atividade Legislativa preservados na forma do art. 227 da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011, o valor da gratificação prevista nesta Lei será pago apenas em relação à parcela não abrangida pela VPNI, observada a proporção dos décimos adquiridos.”(grifo nosso);

A análise material revela que a proposta:

a) Não cria nova vantagem ou aumento de despesa

O projeto não institui nova gratificação, não majora percentuais, não amplia o rol de beneficiários e não concede vantagem não prevista na legislação



Câmara Municipal de Votuporanga PALÁCIO 8 DE AGOSTO

anterior. Ao contrário, sua função é exclusivamente harmonizadora: evitar que a mesma fração da Gratificação Especial de Atividade Legislativa seja paga em duplicidade — uma vez sob a rubrica da própria gratificação e outra sob a rubrica da VPNI.

b) Preserva o direito adquirido

A justificativa do projeto esclarece que a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, tornou incompatível com a nova ordem previdenciária a forma originalmente prevista para a incorporação dos décimos da Gratificação Especial de Atividade Legislativa aos futuros proventos de aposentadoria. Em razão disso, Projeto de Lei Complementar encaminhado pelo Poder Executivo promove a preservação dos décimos regularmente adquiridos até 12 de novembro de 2019 mediante sua conversão em VPNI, preservando o conteúdo patrimonial do direito adquirido pelos servidores alcançados pela norma.

O art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal assegura que a lei não prejudicará o **direito adquirido**, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. A conversão dos décimos em VPNI constitui medida de preservação desse direito, e o presente projeto apenas compatibiliza o pagamento da gratificação com essa nova realidade normativa, sem suprimir ou reduzir o direito já incorporado ao patrimônio do servidor.

c) Observa os princípios da Administração Pública



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

A medida proposta alinha-se aos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade administrativa e da eficiência na gestão dos recursos públicos, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal. Ao evitar o pagamento em duplicidade da mesma parcela remuneratória, o projeto resguarda a **legalidade**, pois assegura que cada verba seja paga segundo seu título jurídico próprio; atende à **moralidade**, pois afasta hipótese de enriquecimento sem causa do servidor ou de duplicidade de percepção; e promove a **eficiência**, pois racionaliza a gestão da folha de pagamento e evita dispêndios indevidos.

d) Respeita a irredutibilidade de vencimentos

O art. 37, XV, da Constituição Federal garante a irredutibilidade dos subsídios e vencimentos dos ocupantes de cargo e emprego público. O projeto não reduz vencimentos: o servidor continuará percebendo a integralidade da VPNI (que corresponde aos décimos já adquiridos) e, adicionalmente, a fração remanescente da Gratificação Especial de Atividade Legislativa que não tenha sido convertida em VPNI. A soma das parcelas permanece idêntica ao que seria percebido antes da conversão, apenas com títulos jurídicos distintos e adequados à nova realidade normativa.

II.IV. Da Conformidade com a Legislação Municipal Vigente

A Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Votuporanga), em seu art. 227, § 1º, assegurava aos servidores do Poder Legislativo a incorporação da gratificação especial de atividade legislativa na proporção de 1/10 por ano de ininterrupto exercício até o



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

limite de dez décimos, e o § 2º previa que a incorporação dar-se-ia com a aposentadoria do servidor.

A Lei Municipal nº 3.192, de 6 de outubro de 1999, com redação atualizada pela Lei nº 5.531/2014, institui a Gratificação Especial de Atividade Legislativa, no valor de 35% incidente sobre o vencimento base, a ser atribuída aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal da Câmara Municipal que sejam convocados e compareçam para exercerem atividades de apoio ao Plenário durante sessões realizadas fora do horário normal de expediente administrativo.

O projeto proposto insere-se harmoniosamente nesse arcabouço normativo, promovendo a necessária compatibilização entre os dois diplomas legais à luz das alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019.

II.V. Do Quórum de Aprovação

A definição do quórum adequado para aprovação do Projeto de Lei nº 125/2026 constitui requisito indispensável à validade do processo legislativo.

No caso em exame, a matéria é veiculada por meio de projeto de lei, razão pela qual incide a regra prevista no art. 40 da Lei Orgânica Municipal, segundo a qual as leis ordinárias serão aprovadas por **maioria simples** dos votos, desde que



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, em turno único de votação, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na própria Lei Orgânica:

“Art. 40. As leis ordinárias, os decretos legislativos e as resoluções serão aprovadas por maioria simples dos votos, presente a maioria absoluta da Câmara Municipal, em um único turno de votação, salvo disposições contidas nesta Lei Orgânica.”(grifo nosso).

Não se verificando qualquer disposição excepcional aplicável à proposição em análise, conclui-se que sua aprovação depende do voto favorável da **maioria dos vereadores presentes à sessão**, desde que observado o quórum mínimo de instalação correspondente à maioria absoluta dos membros da Casa Legislativa.

III- DA CONCLUSÃO

Diante do exposto acima, esta Procuradoria Legislativa **OPINA FAVORAVELMENTE** à legalidade do Projeto de Lei nº 125/2026, pelas seguintes razões:

1. **Competência legislativa:** O Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local, neles incluída a disciplina da remuneração de seus servidores (art. 30, I, CF/88);
2. **Iniciativa legítima:** A Mesa Diretora da Câmara Municipal detém iniciativa para dispor sobre a organização administrativa do Poder Legislativo



Câmara Municipal de Votuporanga PALÁCIO 8 DE AGOSTO

e a remuneração de seus servidores, por força do princípio da autonomia dos Poderes (art. 29 c/c art. 51, IV, CF/88);

3. **Ausência de criação de despesa nova:** O projeto não cria vantagem, não majora remuneração e não amplia benefícios, limitando-se a harmonizar a coexistência de duas rubricas para evitar pagamento em duplicidade;

4. **Preservação do direito adquirido:** A medida respeita o direito adquirido dos servidores que tiveram seus décimos convertidos em VPNI, em conformidade com o art. 5º, XXXVI, CF/88;

5. **Observância dos princípios constitucionais:** A proposta atende aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência (art. 37, caput, CF/88), bem como à garantia de irredutibilidade de vencimentos (art. 37, XV, CF/88);

6. **Compatibilidade com a legislação local:** O projeto harmoniza-se com a Lei Complementar nº 187/2011 e com a Lei Municipal nº 3.192/1999, promovendo segurança jurídica e coerência do sistema remuneratório.

No mais, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Em síntese, eis o parecer. À superior consideração.

Votuporanga, 15 de junho de 2026.

ROSELAINE CORREIA
Procuradora Legislativa
OAB/SP 368.365





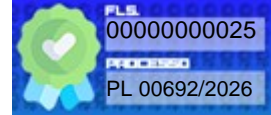
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PARECER JURÍDICO (CONSTITUCIONAL)**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 125/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 692/2026** em **15/06/2026** às **16:34:13**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 15 de junho de 2026.

ROSELAINÉ CORREIA
PROCURADORA LEGISLATIVA

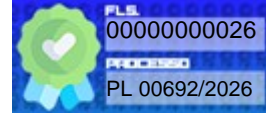
Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINÉ CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 15/06/2026 16:34:14 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT3Y2U5A-2G3Y2P-8F2O1K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 692/2026

PROJETO DE LEI Nº 125/2026

RELATORA: NATIELLE GAMA

Senhor Presidente,

A presente proposta legislativa visa promover adequação pontual na Lei Municipal nº 3.192/1999, harmonizando-a com alterações posteriores da legislação municipal e com a Emenda Constitucional nº 103/2019, especialmente quanto ao tratamento da Gratificação Especial de Atividade Legislativa e sua conversão em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI).

Verifica-se que a medida possui caráter meramente harmonizador, não implicando criação de despesa, aumento remuneratório ou concessão de nova vantagem, mas apenas evitando pagamento em duplicidade e assegurando coerência ao sistema normativo, em observância aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência.

Após análise e em consonância com o entendimento da Procuradoria Legislativa, concluímos que o Projeto de Lei nº 125/2026 atende aos princípios constitucionais e legais, bem como foi redigido em conformidade com a técnica legislativa, razão pela qual esta Comissão opina pelo seu regular prosseguimento.

É o parecer.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2026.

NATIELLE GAMA

RELATORA

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprova e recomenda o parecer da Sra. Relatora

VILMAR DA FARMÁCIA

PRESIDENTE

SARGENTO MORENO

VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





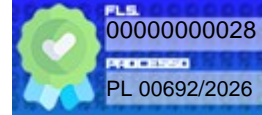
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 125/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 692/2026** em **15/06/2026 às 10:10:24**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 15 de junho de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 15/06/2026 17:00:56 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-4E8X6N-6Z116T-3R2U70 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP


Os vereadores abaixo-assinados, nos termos do §3º, do artigo 106 da Resolução nº 5, de 8 de agosto de 2019 - Regimento Interno requerem a Vossa Excelência, a apreciação do Projeto de Lei nº 125/2026, do Projeto de Lei Complementar nº 10/2026 e do Projeto de Resolução nº 5/2026 na 21ª Sessão Ordinária a ser realizada no dia 15 de junho de 2026.

Câmara municipal, 15 de junho de 2026


CABO RENATO ABDALA


CARLÍM DESPACHANTE


DANIEL DAVID


DÉBORA ROMANI


ENGENHEIRO GLÁUBER LIMA


GASPAR


MARCÃO BRAZ


MEIDÃO


NATIELLE GAMA


OSMAIR LUIZ FERRARI


O WARTÃO


RICARDO BOZD


SARGENTO MORENO


SÉRGIO ADRIANO PEREIRA


VILMAR DA FARMÁCIA



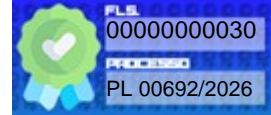
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **REQUERIMENTO PARA ENTRADA NA PAUTA DE ORDEM DO DIA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 125/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 692/2026** em **18/06/2026** às **11:47:33**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 18 de junho de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 18/06/2026 11:47:36 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-0X7C5X-3A5T40-1J0Z8M | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





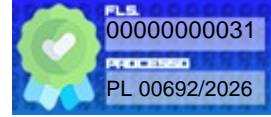
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 125/2026

21ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 15 DE JUNHO DE 2026

19ª LEGISLATURA: 01/01/2025 A 31/12/2028 | 2º ANO LEGISLATIVO: 01/01/2026 A 31/12/2026

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

	CABO RENATO ABDALA		FAVORÁVEL
	CARLIM DESPACHANTE		FAVORÁVEL
	DANIEL DAVID	PRESIDENTE	VOTA NO EMPATE
	DÉBORA ROMANI		FAVORÁVEL
	ENGENHEIRO GLÁUBER LIMA		FAVORÁVEL
	GASPAR		FAVORÁVEL
	MARCÃO BRAZ		FAVORÁVEL
	MEIDÃO		FAVORÁVEL
	NATIELLE GAMA		FAVORÁVEL
	O WARTÃO		FAVORÁVEL
	OSMAIR FERRARI		FAVORÁVEL
	RICARDO BOZO		FAVORÁVEL
	SARGENTO MORENO		FAVORÁVEL
	SERGINHO DA FARMÁCIA		FAVORÁVEL
	VILMAR DA FARMÁCIA		FAVORÁVEL

ESTATÍSTICAS

VEREADORES	PRESENTES	AUSENTES	FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES	NECESSÁRIO
15	15	0	14	0	0	8

RESULTADO

APROVADO V.U

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, liberado nos autos em 15/06/2026 às 20:41:31. Para conferir o original, acesse o site <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>, informe o PROJETO DE LEI Nº 125/2026.

e-CAM | PROCESSO ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO ELETRÔNICO



Documento enviado para assinatura do(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial. e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 15/06/2026 10:10:24 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROT-101067-2V0W1T-1R5G4C | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



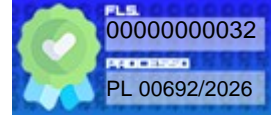
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **RELATÓRIO DE VOTAÇÃO DO(A) PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 125/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 692/2026** em **15/06/2026 às 20:44:39**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 15 de junho de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA
49.677.917/0001-14

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 15/06/2026 20:44:39 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-5J002B-3Y4B8K-7Z5G8G | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





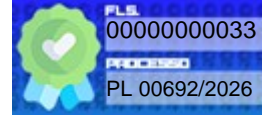
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 125/2026

21ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 15 DE JUNHO DE 2026

19ª LEGISLATURA: 01/01/2025 A 31/12/2028 | 2º ANO LEGISLATIVO: 01/01/2026 A 31/12/2026

PROJETO DE LEI Nº 125/2026

	CABO RENATO ABDALA		FAVORÁVEL
	CARLIM DESPACHANTE		FAVORÁVEL
	DANIEL DAVID	PRESIDENTE	VOTA NO EMPATE
	DÉBORA ROMANI		FAVORÁVEL
	ENGENHEIRO GLÁUBER LIMA		FAVORÁVEL
	GASPAR		FAVORÁVEL
	MARCÃO BRAZ		FAVORÁVEL
	MEIDÃO		FAVORÁVEL
	NATIELLE GAMA		FAVORÁVEL
	O WARTÃO		FAVORÁVEL
	OSMAIR FERRARI		FAVORÁVEL
	RICARDO BOZO		FAVORÁVEL
	SARGENTO MORENO		FAVORÁVEL
	SERGINHO DA FARMÁCIA		FAVORÁVEL
	VILMAR DA FARMÁCIA		FAVORÁVEL

ESTATÍSTICAS

VEREADORES	PRESENTES	AUSENTES	FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES	NECESSÁRIO
15	15	0	14	0	0	8

RESULTADO

APROVADO V.U

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA**, liberado nos autos em **15/06/2026 20:44:57**. Para conferir o original, acesse o site <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>, informe o **PROJETO DE LEI Nº 125/2026**.



Documento enviado para assinatura do(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial. e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 11/06/2026 11:10:39 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROT-100720-0E7G70-1F4Z2N | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



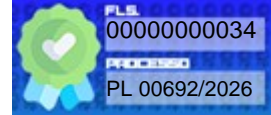
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **RELATÓRIO DE VOTAÇÃO DO(A) PROJETO DE LEI Nº 125/2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 125/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 692/2026** em **15/06/2026** às **20:45:45**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 15 de junho de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA
49.677.917/0001-14

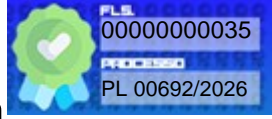
Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 15/06/2026 20:45:45 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-2N8A3V-0N8G7V-707B8Y | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



AUTÓGRAFO Nº 101 – DE 16 DE JUNHO DE 2026

A Mesa da Câmara Municipal de Votuporanga faz publicar o seguinte autógrafo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA RESOLVE:

APROVAR, nos seus termos, o Projeto de Lei nº 125/2026, que se refere ao Processo Legislativo nº 692/2026, a saber:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 3.192, de 6 de outubro de 1999, fica acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 4º Aos servidores que percebam Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI decorrente dos décimos da Gratificação Especial de Atividade Legislativa preservados na forma do art. 227 da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011, o valor da gratificação prevista nesta Lei será pago apenas em relação à parcela não abrangida pela VPNI, observada a proporção dos décimos adquiridos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 16 de junho de 2026.

DANIEL DAVID

Presidente

CABO RENATO ABDALA

1º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria Parlamentar da Câmara Municipal de Votuporanga, em 16 de junho de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO

Secretária de Coordenação de Comissões Permanentes

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





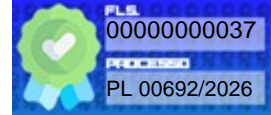
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **AUTÓGRAFO NOS SEUS TERMOS Nº 101/2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 125/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 692/2026** em **16/06/2026** às **09:01:44**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 16 de junho de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 16/06/2026 09:05:04 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-4K5K5Z-7L4Y6B-8E8T7N | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Assunto **Re: ENCAMINHA AUTÓGRAFOS REFERENTES AOS PROJETOS APROVADOS NA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 2026**



De <gabcivil@votuporanga.sp.gov.br>
Para <comissoes@camaravotuporanga.sp.gov.br>
Data 2026-06-16 14:22

Boa tarde,

Acuso recebimento.
Atenciosamente,

Natalia Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe de Departamento

Em 16/06/2026 14:14, comissoes@camaravotuporanga.sp.gov.br escreveu:

Prezados colegas,

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

segue em anexo o Ofício da Presidência nº 217/2026 encaminhando os autógrafos referentes aos projetos aprovados na 21ª Sessão Ordinária, realizada em 15 de junho de 2026.

encontram-se também em anexo os pareceres aprovados da Comissão de Justiça e Redação promovendo correções/alterações nos Projetos de Lei nºs 96 e 106/2026, bem como no Substitutivo do Projeto de Lei Complementar nº 9/2026.

Sem mais, renovo protestos da mais elevada estima e consideração.

At.te,
Larissa Marta Silva Cardoso
Secretária de Coordenação de Comissões Permanentes
Secretaria Parlamentar
Câmara de Votuporanga/SP

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO HÁ OU NÃO O INFORMADO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 16/06/2026 14:30:27 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-101420-2Y1W1U-0L7F5W | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



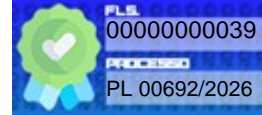
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **COMPROVANTE DE ENVIO E RECEBIMENTO DO AUTÓGRAFO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 125/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 692/2026** em **16/06/2026 às 14:30:27**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 16 de junho de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<<>>>> DATA / HORA: 16/06/2026 14:30:28 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-7L7D2X-8Y5X3B-8S1H5H | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





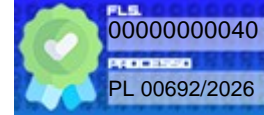
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO E RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 125/2026

CERTIFICO e dou fé que o **PROJETO DE LEI Nº 125/2026**, foi encaminhado ao(s) destinatário(s) abaixo relacionado(s), em **18/06/2026** às **12:08:53**.

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO

DEVOLUÇÃO À SECRETARIA ADMINISTRATIVA

DESTINATÁRIO(S)	STATUS
PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI	CONFIRMADO

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 16 de junho de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES



públicos;

III - festividades ou comemorações não relacionadas diretamente ao ensino;

IV - aluguel de imóveis;

V - pagamento de multas, juros, encargos ou taxas administrativas.

VI - pagamento de tarifas bancárias;

VII - despesas decorrentes de bloqueios judiciais.

Art. 4º Os bens permanentes e equipamentos adquiridos pelas APMs com os recursos desta Lei deverão ser incorporados ao Patrimônio Público Municipal, mediante termo de doação.

Art. 5º As Associações de Pais e Mestres (APMs) ficam obrigadas a prestar contas da utilização dos recursos recebidos, observando os prazos, documentos e procedimentos estabelecidos nas normas do programa Prêmio Excelência Educacional e no Decreto Municipal regulamentador.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 17 de junho de 2026.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Alexandre Elias Giora

Secretário Municipal de Governo

Nilton Cesar Santiago

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe do Departamento

LEI Nº 7 465, de 17 de junho de 2026

(Altera o art. 1º da Lei nº 5.943, de 4 de abril de 2017)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 5.943, de 4 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Acordo de Cooperação, com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - IFSP, objetivando transporte de alunos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - IFSP - Campus de Votuporanga, residentes no município, bem como o transporte de alunos para a realização do Provão Paulista, realizado anualmente.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 17 de junho de 2026.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Silvia Letícia de Faria

Secretária Municipal da Educação

Nilton Cesar Santiago

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe do Departamento

LEI Nº 7 466, de 17 de junho de 2026

(ACRESCENTA O §4º AO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.192, DE 6 DE OUTUBRO DE 1999, PARA DISPOR SOBRE O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO A SERVIDORES QUE PERCEBAM VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA - VPNI)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 3.192, de 6 de outubro de 1999, fica acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 4º Aos servidores que percebam Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI decorrente dos décimos da Gratificação Especial de Atividade Legislativa preservados na forma do art. 227 da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011, o valor da gratificação prevista nesta Lei será pago apenas em relação à parcela não abrangida pela VPNI, observada a proporção dos décimos adquiridos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 17 de junho de 2026.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Nilton Cesar Santiago

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil



Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe do Departamento

Esta Lei originou-se do Projeto de Lei nº 125/2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Decretos

DECRETO Nº 20 484, de 17 de Junho de 2026.

(Dispõe sobre concessão de uso especial de áreas públicas e fechamento do Loteamento Jardim Quinta do Ipê)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que compromissos financeiros do Município são objetos de empenhos prévios, conforme dispõe o artigo 60 da Lei 4320/64.

Considerando que esses empenhos não atingiram o estágio de liquidação, não se constituindo, por isso, despesa efetivamente realizada;

Considerando que tais documentos estão configurados na Contabilidade Municipal como “Restos a Pagar não Processados”, quando na realidade não se caracterizam como passivo do Tesouro Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Ficam cancelados, por não liquidados, os empenhos prévios abaixo relacionados:

Data	N.E.nº.	Credor	Valor
11/06/2025	12775 - Parcial	Senedos Negocios Governamentais Ltda.	R\$ 2.633,95
11/06/2025	12778 - Total	Senedos Negocios Governamentais Ltda.	R\$ 3.746,90

Art. 2º Fica a Contabilidade Municipal autorizada a proceder às anotações e baixas para a completa execução deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 17 de Junho de 2026.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal
Deosdete Aparecido Vechiato
Secretário Municipal da Fazenda
Nilton Cesar Santiago
Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe do Departamento

DECRETO Nº 20 485, de 17 de junho de 2026

(Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 13.657, de 25 de outubro de 2021)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 13.657, de 25 de outubro de 2021 que dispensa o servidor público Ormêlio Caporalini Filho, matrícula nº 73452, da obrigatoriedade do registro de ponto na Administração Direta, a partir de 22 de junho de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 17 de junho de 2025.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal
Leandro Vinícius da Conceição
Secretaria Municipal da Administração
Nilton Cesar Santiago
Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicado e registrado no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe do Departamento

Portarias

PORTARIA Nº 20 070, de 17 de junho de 2026

(Dispõe sobre exoneração, a pedido, da servidora pública municipal Siliene Antonia Barreto, do cargo efetivo de Vice-Diretor de Escola, lotada na Secretaria Municipal da Educação)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora pública municipal Siliene Antonia Barreto, matrícula nº 82420, do cargo efetivo de Vice-Diretor de Escola, lotada na Secretaria Municipal da Educação, a partir de 16 de junho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de junho de 2026.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 17 de junho de 2026.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal



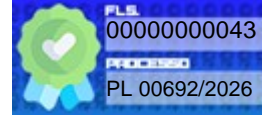
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 7.466, DE 17 DE JUNHO DE 2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 125/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 692/2026** em **18/06/2026 às 11:33:12**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 18 de junho de 2026.

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 18/06/2026 11:33:12 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-6F5J3A-8S6H8M-3P4E1S | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

